



PARECER CCJ

Projeto de Lei que dispõe sobre a aquisição e disponibilização de medicamentos no âmbito do município de Porto Alegre/RS.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do vereador Leonel Radde.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, e em seu Parecer Prévio, opinou que, entende não existir espaço para o Município legislar sobre o conteúdo da proposição em questão. Entendo que a proposição de um lado viola a competência da União para legislar e de outro lado viola o princípio da necessidade.

É o sucinto relatório.

A matéria em análise que visa dispor sobre a aquisição e disponibilização de medicamentos no âmbito do Município é de suma importância, pois a previsão de eficácia e segurança comprovadas para aquisição e distribuição destes resguarda o erário público e também aos munícipes.

Entretanto, como já apontado pela procuradoria da casa, a Lei Federal 6.360/76 já exige comprovação de eficácia e segurança para qualquer medicamento colocado no mercado. Nesta senda, a União através da portaria 3.916/98 institui a Política Nacional de Medicamentos, que tem como objetivo garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos.

Portanto, já é regra o fornecimento de medicamentos devidamente registrados, de eficácia e segurança comprovadas.

Diante disso, este relator acompanha entendimento da procuradoria da casa, que manifesta não existir espaço para o Município legislar sobre o conteúdo e sendo assim, esta comissão se manifesta pela **existência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.**



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 16/05/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0383314** e o código CRC **88B6AEA6**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 152/22 – CCJ** contido no doc 0383314 (SEI nº 208.00101/2021-88 – Proc. nº 0361/21 - PLL nº 138), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **17 de maio de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Márcio Bins Ely: **CONTRÁRIO**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 20/05/2022, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0385606** e o código CRC **B90DB247**.